



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2026

Institui a Política Municipal de Assistência Social no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. A política de Assistência Social em Bebedouro, tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com ênfase na realidade local de alta desigualdade (IPEA) e vulnerabilidade familiar (CadÚnico), priorizando territórios rurais e urbanos com alta incidência de pobreza.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Bebedouro tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, considerando a composição demográfica do IBGE com 17,3% de idosos e 14,2% de crianças/adolescentes;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, alinhado aos 35% de famílias monoparentais no CadÚnico;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho, com foco no setor agropecuário que emprega 25% da força de trabalho (IBGE); e
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, atendendo aos 35% dos beneficiários do BPC (CadÚnico).

II – Vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



vitimizações e danos, com base em dados do CadÚnico que indicam 18,5% da população em pobreza (IPEA);

III – Defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, priorizando os 6,2% em extrema pobreza (IPEA);

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente público na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território, garantindo a convivência familiar e comunitária, especialmente em áreas rurais com migração sazonal (IBGE);

VII – Enfrentamento da pobreza e violação de direitos, atuando de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais, com cobertura de 66,8% no PBF (CadÚnico); e

VIII – Atendimento às emergências declaradas no campo da Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição, considerando a diversidade rural-urbana de Bebedouro (IBGE);

II – Gratuidade: deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, adaptados à taxa de pobreza de 18,5% (IPEA);

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais do Sistema de Garantia de Direitos e de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, como as 1205 (anual) pessoas em situação



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



de rua estimadas e itinerantes (dados locais baseados em Registro Mensal de Atendimentos - RMA);

VI – Respeito: dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VII – Igualdade de direitos: acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, com 5% de população rural (IBGE); e

VIII – Divulgação ampla: dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão, utilizando o CadÚnico como ferramenta de acesso.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º As Diretrizes estruturantes da Política de Assistência Social no Município de Bebedouro são:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão, com foco em territórios de alta vulnerabilidade identificados pelo CadÚnico;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados, considerando o orçamento municipal adaptado à população de 78.210 habitantes (IBGE);

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização, priorizando áreas rurais e periféricas com incidência de pobreza (IPEA);

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, integrando as 12.450 famílias cadastradas no CadÚnico.

CAPÍTULO III **DOS USUÁRIOS E SUAS ORGANIZAÇÕES, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO**

Seção I Dos Usuários e Suas Organizações



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com ênfase nos 25% da população familiar cadastrada no CadÚnico.

Art. 6º Caracteriza-se como público prioritário da política de Assistência Social:

- I – Beneficiários dos Programas de transferência de Renda, como os 8.320 do PBF em Bebedouro (CadÚnico);
- II – Famílias em situação de extrema pobreza e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, representando 18,5% da população (IPEA);
- III – Crianças e Adolescentes em situação de violação de direitos, correspondendo a 14,2% da população (IBGE);
- IV – Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- V – Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, com 17,3% de idosos e 2.150 beneficiários do BPC (IBGE e CadÚnico);
- VI – Mulher em situação de violação de direitos;
- VII – Pessoa em situação de rua, estimadas em 45 indivíduos (dados locais via CadÚnico);
- VIII – Comunidades e povos tradicionais: indígenas, quilombola, povos ciganos, de matriz africana e de terreiro; e
- IX – Indivíduos em situação de violação de direitos: por orientação sexual e/ou raça / etnia, dentre outras, considerando o Índice de Gini de 0,52 (IPEA).

Seção II Dos Direitos do Usuário

Art. 7º São direitos dos usuários da política pública de Assistência Social:

- I – Ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;
- II – Ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, utilizando dados do CadÚnico para personalização;
- III – Usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade;
- IV – Ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo acolhedor, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V – Receber os encaminhamentos para outros serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento; e

VI – Ter protegida sua privacidade, história de vida, individualidade observada a ética e sigilo profissional.

Seção III Da Participação

Parágrafo único. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que promovam a mobilização e a organização dos mesmos de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, incentivando a inclusão de famílias do CadÚnico e comunidades rurais (IBGE).

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Seção I Da Estrutura do SUAS

Art. 8º A Assistência Social no município tem sua gestão realizada pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

§ 1º O órgão gestor da política de Assistência Social contempla as funções essenciais de referência com servidores públicos efetivos de carreira, que atendam as categorias profissionais do SUAS, dimensionadas para atender 78.210 habitantes (IBGE).

§ 2º Os equipamentos públicos municipais instituídos no âmbito do SUAS, que integram a execução de suas ações são:

I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – quatro CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – um CREAS;

III – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP), priorizando atendimento às 1.205 (anual) pessoas em situação de rua (CadÚnico) – um Centro POP;

IV – Residência Inclusiva – uma RI;

V – Centro Dia Idoso – um CDI;

VI – Casa da Juventude – uma CJ;

VII – Casa da Mulher Paulista – uma CMP;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VIII – Central de Penas e Medidas Alternativas – uma CPMA;

IX – Serviço Escuta Especializada – uma E.E;

X – Centro de Referência de Atendimento à Mulher – um CRAM;

XI – Rede Criança e Adolescente (Casa dos Conselhos, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Coordenadoria de Acessibilidade, Coordenadoria dos Direitos da Mulher);

XII – Conselho Tutelar – um C.T;

XIII – República Jovem – um RJ;

§ 3º As instalações dos equipamentos públicos municipais devem ser compatíveis com os serviços, programas e projetos neles ofertados, com estrutura física adequada, acolhimento e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade a quem de direito conforme a legislação vigente, com foco em áreas de alta pobreza (IPEA).

§ 4º O Órgão Gestor deverá contemplar em sua organização administrativa as seguintes áreas de atuação:

I – Proteção Social Básica;

II – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – Vigilância Socioassistencial;

IV – Gestão do SUAS (Secretaria e Diretora);

V – Gestão de Benefícios/Transferência de Renda;

VI – Gestão do Cadastro Único;

VII – Gestão Financeira e Orçamentária;

VIII – Gestão do Trabalho no Suas.

Seção II Da Organização do SUAS - Gestão do SUAS Subseção I Gestão e Regulação do SUAS

Art. 9º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 10 O comando único das ações do SUAS será garantido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei, suas alterações e demais normativas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. O Município de Bebedouro atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, respectivos Conselhos de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil – OSC, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade, com os seguintes objetivos:

- I – Buscar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da Assistência Social, visando à qualidade e equidade na oferta e acesso aos usuários, considerando a cobertura de 66,8% no PBF (CadÚnico);
- II – Propor normas e protocolos para gestão da Política de Assistência Social, adaptados à sazonalidade agrícola (IBGE); e
- III – Acompanhar e participar da regulamentação da gestão integrada entre serviços, programas, projetos e benefícios.

Subseção II Vigilância Sócioassistencial

Art. 11 A Vigilância Socioassistencial por meio do Órgão Gestor é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deve apoiar atividades de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, produzindo, sistematizando e analisando indicadores e informações territorializadas:

- I – Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, com base em 18,5% de pobreza (IPEA); e
- II – Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso, priorizando territórios rurais (IBGE).

Art. 12 Monitorar os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, utilizando dados do CadÚnico para avaliação de impacto.

Subseção III Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 13 A Gestão do Trabalho no SUAS supõe processos unificados e construídos coletivamente, com definições de requisitos, competências e perfis profissionais para o desenvolvimento de funções correspondentes aos controles democráticos, às responsabilidades de gestão e ao atendimento prestado, com implementação e condições condignas de trabalho, dimensionadas para 82.020 habitantes (IBGE).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 14 A gestão do trabalho é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, a qual conceitua as equipes de referência como: aquelas constituídas por servidores efetivos e das Organizações da Sociedade Civil – OSC, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica e especial, levando em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados (12.450 no CadÚnico), o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários e reúnem profissionais de várias áreas, com conhecimentos e habilidades que se complementam.

Art. 15 O Órgão Gestor garantirá educação permanente por meio de capacitação para gestores, trabalhadores do SUAS, dirigentes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco social dos territórios (como os 6,2% em extrema pobreza - IPEA) e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 16 Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS, para a participação nas instâncias de controle social na Política de Assistência Social, integrando beneficiários do PBF e BPC (CadÚnico).

Seção III Da Organização do SUAS e das Redes de Proteção

Art. 17 O SUAS organiza-se pelas seguintes redes de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visam à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, priorizando famílias em pobreza (IPEA); e

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. A proteção social especial organiza-se em dois níveis de acordo com o nível de violação de direitos, sendo: média e alta complexidade.

Subseção I Da Proteção Social Básica

Art.18 A Proteção Social Básica (PSB) oferta os seguintes serviços socioassistenciais, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos e/ou reformulados:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, com ênfase nos 17,3% de idosos (IBGE).

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de Assistência Social, responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, cobrindo territórios com 25% de famílias cadastradas (CadÚnico).

Subseção II Da Proteção Social Especial

Art. 19 A Proteção Social Especial oferta os seguintes serviços socioassistenciais, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos e/ou reformulados:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- f) Serviço de Escuta Especializada;
- g) Serviço de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violências;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em Repúblia – Jovem;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 2º O CREAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de Assistência Social, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial, atendendo casos de violação identificados no CadÚnico.

§ 3º O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

§ 4º O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de Assistência Social, voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua, com capacidade para 1205 (anual) indivíduos (dados locais).

§ 5º As Proteções Sociais Básica e Especial são ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, com integração aos dados do IPEA para monitoramento de desigualdade.

Seção IV Da Organização do SUAS - Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Art. 20 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social (PMAS) é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), alocando recursos proporcionais à população de 78.210 habitantes e à taxa de pobreza de 18,5% (IBGE e IPEA).

§ 1º O Órgão Gestor elaborará a proposta orçamentária da Assistência Social do município, submetendo ao CMAS, anualmente os recursos do FMAS.

§ 2º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo os recursos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando transferências para 8.320 famílias no PBF (CadÚnico).

§ 3º Os Fundos Municipais vinculados à Política de Assistência Social possuem finalidades próprias para a execução de projetos específicos, cabendo ao órgão gestor e aos órgãos de controle o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 4º Os entes poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para fins de análise e acompanhamento às ações propostas, visando a qualidade dos serviços executados pela Rede Socioassistencial, de acordo com as diretrizes estaduais e federais, com relatórios baseados em indicadores do CadÚnico.

§ 5º Os recursos advindos de Emendas Parlamentares estaduais e federais vinculados a Fundo do Órgão Gestor serão encaminhados aos respectivos Conselhos que tomarão as devidas providências junto às Organizações da Sociedade Civil – OSC indicadas, sem a necessidade de procedimento legislativo.

Seção V

Da Organização do SUAS - Gestão dos Benefícios/Transferência de Renda

Art. 21 Os Benefícios socioassistenciais são provisões e aquisições voltadas para o enfrentamento da pobreza, destinados aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com as situações adversas e as contingências sociais, ou aquelas decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho, alinhados aos 6,2% em extrema pobreza (IPEA).

§ 1º Os Benefícios Socioassistenciais se dividem em 2 (duas) categoriais:

- a) Benefícios de Transferência de Renda: concessão de auxílios financeiros de forma continuada, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho, como os 2.150 BPC em Bebedouro (CadÚnico); e
- b) Benefícios Eventuais, tais como: concessão de Alimentação, Transporte, Translado até 50 km, Funeral Assistencial, Auxílio Natalidade, são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergencial e de calamidade pública.

§ 2º Os Benefícios Eventuais é regulamentado por Lei Municipal nº 5.516, de 22 de fevereiro de 2022, bem como suas despesas serão previstas por meio de dotações orçamentárias, com acompanhamento da Proteção Social Básica (CRAS).

Seção VI

Da Organização do SUAS - Gestão Cadastro Único

Art.22 Gestão do Cadastro Único.

À Gestão do Cadastro Único, unidade integrante da estrutura da assistência social, compete assegurar a fidedignidade dos dados e a capilaridade do sistema, devendo especificamente:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- I. Planejamento e Busca Ativa: Elaborar e executar planos de busca ativa para identificação de famílias de baixa renda, priorizando grupos tradicionais, específicos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade.
- II. Operacionalização do Sistema: Coordenar os processos de inclusão, atualização e exclusão cadastral, garantindo que as informações reflitam a realidade socioeconômica das famílias beneficiárias.
- III. Gestão de Qualidade: Realizar o monitoramento e a averiguação cadastral periódica para evitar inconsistências, duplicidades ou fraudes nos registros.
- IV. Capacitação e Suporte: Promover o treinamento contínuo dos entrevistadores e digitadores, orientando sobre a aplicação dos formulários e o manuseio do Sistema do Cadastro Único.
- V. Intersetorialidade: Articular a utilização da base de dados com as políticas de Saúde, Educação, Habitação e Trabalho, facilitando o acesso da população aos programas sociais (como Bolsa Família, BPC e Tarifa Social).
- VI. Segurança da Informação: Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- VII. Gestão do IGD (Índice de Gestão Descentralizada): Monitorar e aplicar os recursos do IGD-M para o aprimoramento da gestão, aquisição de equipamentos e melhoria do atendimento ao público.
- VIII. Informação ao Usuário: Assegurar que as famílias sejam informadas sobre seus direitos, deveres e sobre a obrigatoriedade da atualização cadastral a cada 24 meses ou sempre que houver alteração na composição familiar ou renda.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Art. 23 O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, responsável pela gestão e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social, tendo como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, adaptados à realidade de 25% de famílias vulneráveis (CadÚnico).

Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
- VI – Receitas de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao fundo; e
- VIII – Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

Art. 25 A utilização dos recursos do FMAS será realizada em consonância com as normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Art. 26 Os recursos do FMAS terão as seguintes aplicações:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo órgão gestor da política de Assistência Social, entidades e organizações de Assistência Social parceiras;
- II – Em parceria entre poder público e entidades e organizações de Assistência Social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Pagamento dos benefícios eventuais;
- VII – Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência do PAIF e PAEFI, conforme percentual apresentado pelo Governo Federal; e



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VIII – Pagamento de profissionais que integram a rede socioassistencial parceiros na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme autorizado pelo gestor da política de Assistência Social.

Parágrafo único. O Órgão Gestor elaborará e expedirá os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS, com relatórios anuais baseados em dados do IBGE, IPEA e CadÚnico.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art.27 Serviços socioassistenciais são atividades de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, priorizando famílias em situação de pobreza (IPEA).

Art.28 Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo órgão gestor de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido na Lei Federal, atendendo aos 3.042 beneficiários locais (CadÚnico).

§ 3º A fim de facilitar o acesso aos programas sociais dos governos Federal, Estadual e Municipal e ampliar a oferta de proteção social, será utilizado o Cadastro Único, como base de informações atualizadas de todas as famílias em âmbito municipal, com 12.450 cadastros ativos.

Art. 29 Projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social, com foco no setor agropecuário e redução do Índice de Gini de 0,52 (IPEA e IBGE).

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 30 São Organizações da Sociedade Civil – OSC aquelas sem fins econômicos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal e suas alterações, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, integrando-se à rede para atendimento às famílias do CadÚnico.

Art. 31 O Órgão Gestor de Assistência Social poderá firmar parcerias com as OSC nas seguintes modalidades, conforme prevê a legislação.

§ 1º Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 2º Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 3º Termo de acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 32 Compete ao Município, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social:

I – Propor e executar projetos de enfrentamento da pobreza, de forma direta e/ou em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando reduzir os 6,2% em extrema pobreza (IPEA);

II – Prestar os Serviços Socioassistenciais de que trata a Lei Federal e Resolução que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal e as



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, integrando dados do IBGE e CadÚnico;

IV – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Gerir no âmbito municipal o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, com 12.450 e 8.320 registros, respectivamente;

VI – Assumir as atribuições no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica e Especial apontados pela Vigilância Socioassistencial;

VII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

VIII – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC vinculadas ao SUAS;

IX – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos nos padrões normativos para a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em consonância com as normativas nacionais, utilizando métricas do IPEA;

X – Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios anuais de atividades, de execução físico-financeira e orçamentária a título de prestação de contas;

XI – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social; e

XII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social.

CAPÍTULO IX PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de planejamento estratégico que contempla a proposta para execução e o monitoramento da Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, incorporando dados do IBGE (população e demografia), IPEA (desigualdade e pobreza) e CadÚnico (vulnerabilidade familiar).

Parágrafo único. A elaboração do PMAS é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e deverá ser elaborado a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 34 Instituído pela Lei Municipal e suas alterações, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Bebedouro é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo chefe do poder executivo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 35 O Conselho disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela Rede Socioassistencial, incluindo os Equipamentos Públicos e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, com base em indicadores do CadÚnico e IPEA.

Art. 36 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, os serviços, programas e projetos socioassistenciais deverão estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito do município, observando os parâmetros de inscrição definidos pelo CMAS.

Parágrafo único. O Órgão gestor garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, referente aos recursos materiais, humanos e financeiros.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 37 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de deliberação realizando-se a cada dois (02) anos, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil em especial os usuários da Política, incluindo beneficiários do PBF e BPC (CadÚnico).

Art. 38 É atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) convocar e realizar a Conferência Municipal de forma articulada com o poder executivo e legislativo, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de janeiro de 2026

Lucas Gabin Seren
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2026
OEP/031/2026

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei que **Institui a Política Municipal de Assistência Social no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII da Ordem Social, Capítulo II, Seção IV da Assistência Social, de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que consolida o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que “Institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Regulamento do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS);

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe das diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas acerca dos Conselhos e do Controle da Política Pública de Assistência Social, MDS / CNAS, 2006;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas acerca da Rede SUAS, Gestão e Sistema de Informação para o Sistema Único de Assistência Social, MDS, 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências (SICONV);

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único;

Considerando o Decreto Federal nº 6.564, de 12 de setembro de 2008, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, MDS, 2009;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, MDS, 2011;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), MDS, 2012;

Considerando a Portaria Federal / MDS nº 137, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 04, de 13 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª Ed. – Brasília: MDS, 2013;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil – OSC; e altera as Leis Federais nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSC; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; altera as Leis Federais nº 8.429, de 02 de junho de 1992; nº 9.790, de 23 de março de 1999; nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando o Decreto Federal nº 8.750, de 09 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto Federal nº 9.462, de 08 de agosto de 2018, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Considerando o Decreto Federal nº 6.428, de 14 de abril de 2018, que altera o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas aos Conselhos de Assistência Social para o Controle do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social, MDS / CNAS, 2018;

Considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao Censo Demográfico de 2022, que indicam que o Município de Bebedouro possui uma população estimada de 78.210 habitantes, com uma taxa de urbanização de aproximadamente 95%, densidade demográfica de 90,5 habitantes/km² em uma área territorial de 906,08 km², e uma composição etária que destaca 14,2% de crianças e adolescentes (0-17 anos), 68,5% de adultos em idade ativa (18-59 anos) e 17,3% de idosos (60 anos ou mais), evidenciando a necessidade de priorizar ações para proteção à infância, juventude e envelhecimento populacional no contexto local;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Considerando os estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre desigualdade social e pobreza no interior paulista, que apontam para o Município de Bebedouro um Índice de Gini de 0,52 (indicando alta desigualdade de renda), com 18,5% da população em situação de pobreza (renda per capita inferior a R\$ 218 mensais, conforme linha de pobreza de 2019 ajustada) e 6,2% em extrema pobreza, agravados por fatores como sazonalidade agrícola (principal atividade econômica, com 25% da força de trabalho no setor agropecuário) e migração rural-urbana, demandando políticas de transferência de renda e inclusão produtiva adaptadas à realidade local;

Considerando os dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), gerenciados pelo Ministério da Cidadania, que registram, em 2023, 12.450 famílias cadastradas no Município de Bebedouro (equivalente a 25% da população familiar estimada), com 8.320 beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), representando uma cobertura de 66,8% das famílias em vulnerabilidade, e 2.150 concessões do Benefício de Prestação Continuada (BPC), majoritariamente para idosos (65%) e pessoas com deficiência (35%), destacando a prioridade para gestão integrada de benefícios e serviços para enfrentar a vulnerabilidade social em territórios rurais e urbanos periféricos, com ênfase em famílias monoparentais (35% dos casos) e populações em situação de rua estimadas em 45 indivíduos;

Considerando a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados (PNaC), sancionada em dezembro de 2024, reconhece o cuidado como um **direito fundamental** e trabalho essencial. Com foco na corresponsabilidade entre Estado, família, setor privado e sociedade, a lei visa reduzir a sobrecarga sobre as mulheres e promover trabalho decente para cuidadores

Encaminhamos o projeto de lei para essa Casa de Lei, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TTBH7P0930TH54GA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TTBH-7P09-30TH-54GA

